



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME.

Contrato nº 8.362/2.018, referente à Ata de Registro de Preços nº 278/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME.**, CNPJ/MF nº 24.941.339/0001-50, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 1874 – Jardim Stábile, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-701, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CLÉBER GALHEGO**, RG: 30.615.751-2, CPF: 272.195.418-05, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do edital do Pregão Presencial nº 139/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.857.475,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 02, 05, 06, 12, 13, 15, 18, 21, 22, e 24.

2.3 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajus-



tado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO

3.1 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 100/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

3.1.1 - O prazo de prestação admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

3.2 – As despesas com a prestação do do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.3 - Não será permitida na prestação, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades na prestação, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Nivaldo Freitas CPF nº 117.432.748-07, Ismael Gonsalves dos Santos CPF nº 061.196.718-97 e Luciano Marcati Adami CPF nº 214.929.198-37, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a prestação do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha nº 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha nº 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha nº 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;



nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha nº 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha nº 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 139/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 02 de outubro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CLÉBER GALHEGO
ADMINISTRADOR
J.C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA BERTEQUINI E SANCHES LTDA – ME.

Contrato nº 8.361/2.018, referente à Ata de Registro de Preços nº 277/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BERTEQUINI E SANCHES LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 00.356.181/0001-93, estabelecida na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1520 - Centro, na cidade de Buritama-SP, CEP: 15.290-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FELÍCIO BERTECHINE SANCHES**, RG: 15.295.442-9, CPF: 044.843.838-02, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, do edital do Pregão Presencial nº 139/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 2.729.775,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, e 23.

2.3 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

2.4 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis



veis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/1993).

Cláusula 3ª - DA PRESTAÇÃO

3.1 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 100/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

3.1.1 - O prazo de prestação admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93

3.2 – As despesas com a prestação do do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame.

3.3 - Não será permitida na prestação, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.4 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades na prestação, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Nivaldo Freitas CPF nº 117.432.748-07, Ismael Gonsalves dos Santos CPF nº 061.196.718-97 e Luciano Marcati Adami CPF nº 214.929.198-37, lotados na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a prestação do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a prestação do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;

nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha nº 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha nº 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;

nº 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha nº 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha nº 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha nº 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;

nº 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha nº 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;



nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha nº 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha nº 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios;
nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos Próprios.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência deste contrato será conforme a vigência da Ata de Registro de Preços a que diz respeito.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 139/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 02 de outubro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO FELÍCIO BERTECHINE SANCHES
PROPRIETÁRIO
BERTEQUINI & SANCHES LTDA – ME.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 277/2018
EDITAL Nº 194/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

Aos **três** dias do mês de outubro do ano **2018**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 159/2017, Pregão Presencial nº 100/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **BERTEQUINI E SANCHES LTDA – ME.**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 00.356.181/0001-93, estabelecida na Av. Benedito Alves Rangel, nº 1520 - Centro, na cidade de Buritama-SP, CEP: 15.290-000, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO FELÍCIO BERTECHINE SANCHES**, RG: 15.295.442-9, CPF: 044.843.838-02 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 2.729.775,00 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 01, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, e 23.

1.1.2 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviços através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 139/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo prestar os serviços ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviços é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 139/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Ordem de Serviços.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Ordem de Serviços, através da mesma ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;



n° 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha n° 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
n° 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha n° 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
n° 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha n° 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;
n° 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha n° 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;
n° 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha n° 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha n° 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha n° 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha n° 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha n° 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha n° 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha n° 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;
n° 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha n° 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha n° 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha n° 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha n° 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha n° 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha n° 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha n° 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha n° 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha n° 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha n° 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha n° 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha n° 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha n° 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha n° 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha n° 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 100/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito de Birigui - SP, pelo Sr. Cleverson José de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. João Felício Bertechine Sanches, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO FELÍCIO BERTECHINE SANCHES
PROPRIETÁRIO
BERTEQUINI & SANCHES LTDA – ME.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2018
EDITAL Nº 194/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

Aos **três** dias do mês de outubro do ano **2018**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 159/2017, Pregão Presencial nº 100/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 27.614.905/0001-08, estabelecida na Rua Rua Sergipe, 3993 – Vila Paulista, na cidade de Catanduva-SP, CEP: 15.803-160, neste ato representada pelo Sr. **JONAS LIMA DA SILVA**, RG: 24.480.920, CPF: 226.392.818-95 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 382.800,00 (trezentos e oitenta e dois mil, e oitocentos reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 17, e 19.

1.1.2 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviços através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 139/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo prestar os serviços ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviços é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 139/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Ordem de Serviços.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Ordem de Serviços, através da mesma ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;



n° 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha n° 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
n° 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha n° 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
n° 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha n° 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;
n° 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha n° 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;
n° 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha n° 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha n° 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha n° 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha n° 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha n° 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha n° 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha n° 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;
n° 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha n° 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha n° 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha n° 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha n° 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha n° 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha n° 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha n° 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha n° 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha n° 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha n° 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha n° 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha n° 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha n° 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha n° 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha n° 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 100/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito de Birigui - SP, pelo Sr. Cleverson José de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. Jonas Lima da Silva, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JONAS LIMA DA SILVA
PROCURADOR
WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI – EPP.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 278/2018
EDITAL Nº 194/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

Aos três dias do mês de outubro do ano 2018, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 159/2017, Pregão Presencial nº 100/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 24.941.339/0001-50, estabelecida na Rua Siqueira Campos, 1874 – Jardim Stábile, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-701, neste ato representada pelo Sr. **JEAN CLÉBER GALHEGO**, RG: 30.615.751-2, CPF: 272.195.418-05 é a legal ‘DETENTORA DESTA ATA’ pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 1.857.475,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 02, 05, 06, 12, 13, 15, 18, 21, 22, e 24.

1.1.2 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviços através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 139/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo prestar os serviços ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviços é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 139/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Ordem de Serviços.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Ordem de Serviços, através da mesma ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;



n° 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha n° 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
n° 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha n° 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
n° 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha n° 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;
n° 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha n° 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;
n° 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha n° 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha n° 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha n° 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha n° 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha n° 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha n° 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha n° 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;
n° 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha n° 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha n° 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha n° 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha n° 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha n° 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha n° 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha n° 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha n° 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha n° 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha n° 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha n° 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha n° 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha n° 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha n° 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha n° 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 100/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito de Birigui - SP, pelo Sr. Cleverson José de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. Jean Cléber Galhego, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

JEAN CLÉBER GALHEGO
ADMINISTRADOR
J.C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ME.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/2018
EDITAL Nº 194/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2018

Aos **três** dias do mês de outubro do ano **2018**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de PREFEITURA, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 159/2017, Pregão Presencial nº 100/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15296:2005, E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EM CONFORMIDADE COM A NBR 15832:2010 ORIGINAIS OU GENUÍNOS E NOVOS, DESTINADOS A TODA A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**, adiante denominada de DETENTORA DO REGISTRO, CNPJ/MF nº 14.346.930/0001-06, estabelecida na Rua Alziro Zarur, 942 – Jardim Guanabara, na cidade de Araçatuba-SP, CEP: 16.026-000, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CÉSAR VITRO**, RG: 21.480.658, CPF: 119.816.568-55 é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e II ocorrerá através do REGISTRO FORMAL DE PREÇOS, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 228.550,00 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), conforme tabela anexa, correspondente aos lotes 16, e 20.

1.1.2 – Execução do Objeto: Conforme Edital e Termo de Referência (Anexo II).

1.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao DETENTOR DO REGISTRO a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.



1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada prestação de serviços através de Ordem de Serviços endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - A **prestação** do objeto, constantes da Ordem de Serviço será conforme a Alíneas “a” e “b”, da Observação constante da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 139/2018, ou seja, realizada **imediatamente**, de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá prestar o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo prestar os serviços ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Ordem de Serviços é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Ordem de Serviço, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 139/2018.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) objeto (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR prestará o objeto da presente, junto aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Ordem de Serviços, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.



1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Ordem de Serviços.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Ordem de Serviços, através da mesma ou a crédito em Conta-Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº 647 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto – Recursos Próprios;



n° 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha n° 046 – Secretaria de Administração – Recursos Próprios;
n° 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30 – Ficha n° 623 – Secretaria de Obras – Recursos Próprios;
n° 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha n° 746 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado – Recursos Próprios;
n° 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha n° 734 – Secretaria de Esportes e Lazer – Recursos Próprios;
n° 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha n° 755 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha n° 198 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha n° 209 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha n° 211 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha n° 214 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha n° 241 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Federais;
n° 02.09.02 – 08.244.0007.2.010/3.3.90.30.00 – Ficha n° 243 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Estaduais;
n° 02.09.04 – 08.243.0010.2.011/3.3.90.39.00 – Ficha n° 326 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha n° 148 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha n° 160 – Secretaria de Segurança Pública – Recursos Próprios;
n° 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha n° 113 – Secretaria de Finanças – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha n° 346 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha n° 368 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha n° 462 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.304.0044.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha n° 478 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.10.01 – 10.305.0044.2.123/3.3.90.30.00 – Ficha n° 488 – Secretaria de Saúde – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha n° 687 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha n° 698 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 701 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha n° 705 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha n° 708 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha n° 711 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha n° 703 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha n° 719 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;
n° 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha n° 723 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Recursos Próprios;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.30.00 – Ficha nº 502 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios;

nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.138/3.3.90.39.00 – Ficha nº 506 – Secretaria de Educação – Recursos

Próprios.

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu “Legislação”, bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 100/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito de Birigui - SP, pelo Sr. Cleverson José de Souza, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto e pelo Sr. Paulo César Vitro, representando a Detentora e testemunhas abaixo discriminadas.

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO CÉSAR VITRO
SÓCIO - DIRETOR
NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CLÉVERSON JOSÉ DE SOUZA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ÁGUA E ESGOTO

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

e

2- _____
RG: